



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Soraia Maria de Andrade Maia		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Mariana de Andrade Maia, realizados na Flórida, Estados Unidos, para continuidade na 3ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044942-3	PARECER Nº 0590/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Soraia Maria de Andrade Maia solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Mariana de Andrade Maia, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou na Miami Beach High School, na Flórida-Estados Unidos, a 11ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Mariana de Andrade Maia tenha seus estudos realizados na Miami Beach High School, na Flórida-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0590/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0590/2000
SPU Nº 00044942-3
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC